

A lei nº13.103/15 regulamenta vários assuntos sobre o motorista profissional. É importante estar atendo às regras! Veja algumas delas com relação ao alojamento para os motoristas profissionais.

LOCAL PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

Nas viagens de longa distância, assim consideradas aquelas em que o motorista fica fora da base da empresa, matriz ou filial e de sua residência por mais de 24 horas, o repouso poderá ser feito no veículo ou em alojamento do empregador, contratante, embarcador ou destinatário ou ainda em outro local que ofereça condições adequadas.

As condições de segurança, sanitárias e de conforto nos locais de espera, repouso ou descanso deverão obedecer ao disposto em normas regulamentadoras.

CONDIÇÕES DE CONFORTO NO LOCAL DE ESPERA, REPOUSO E DESCANSO

A Portaria do TEM nº. 944/15 estabelece as condições sanitárias, de segurança e de conforto para o alojamento dos motoristas. Veja algumas delas:

- **Das instalações sanitárias:**

- a) ser localizadas a uma distância máxima de 250 (duzentos e cinquenta) metros do local de estacionamento do veículo;
- b) ser separadas por sexo;
- c) possuir gabinetes sanitários privativos, dotados de portas de acesso que impeçam o devassamento, com dispositivo de fechamento, além de cesta de lixo e papel higiênico;
- d) dispor de lavatórios dotados de espelhos, material para higienização e para secagem das mãos;
- e) ser dotadas de chuveiros com água fria e quente;
- f) seguir a proporção mínima de 1 (um) gabinete sanitário, 1 (um) lavatório e 1 (um) chuveiro, por sexo, para cada 20 (vinte) vagas ou fração, considerando a quantidade total de vagas existentes no estacionamento;
- g) ser providos de rede de iluminação; e
- h) ser mantidas em adequadas condições de higiene, conservação, funcionamento e organização.

- **Dos chuveiros:**

- a) ser individuais;
- b) ser dotados de portas de acesso que impeçam o devassamento, com dispositivo de fechamento;
- c) possuir ralos sifonados com sistema de escoamento que impeça a comunicação das águas servidas entre os compartimentos e que escoe toda a água do piso;
- d) dispor de suporte para sabonete e cabide para toalha;

e) ter área mínima de 1,20 m²; e

f) possuir estrado removível em material lavável e impermeável.

• **Do local para as refeições:**

A) estes podem ser de uso exclusivo ou compartilhado com o público em geral;

B) deverão sempre ser dotados de mesas e assentos;

C) Os locais destinados para as refeições sempre devem ser mantidos em adequadas condições de higiene, limpeza e conforto,

d) Deverá sempre ser garantido o fácil acesso às instalações sanitárias e às fontes de água potável;

E) deverá ser disponibilizada gratuitamente água potável em quantidade suficiente, por meio de copos descartáveis individuais, bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar que garanta as mesmas condições.

f) Aos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e de cargas, usuários dos locais de espera, de repouso e de descanso, é permitido que utilizem a própria caixa de cozinha ou equipamento similar para preparo de suas refeições.

• **Vedações:**

A) é proibida a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas nos locais de espera, de repouso e de descanso.

A) É vedado o ingresso e a permanência de crianças, adolescentes salvo quando acompanhados pelos responsáveis ou por eles autorizados

Fonte: Lei nº.13.106/15, Portaria MTE nº. 944/15 e Econet Editora.